



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE REFERENCIA

1 - INTRODUÇÃO

A presente justificativa foi elaborada em cumprimento ao disposto na legislação federal e municipal correspondente.

Com a necessidade continuada manutenção corretiva e preventiva do veículo desta Casa Legislativa espera-se prolongar a vida útil e dando maior segurança na trafegabilidade.

Os serviços em questão encontram-se definidos como natureza continuada, visto que a paralisação comprometeria a logística dos serviços, e poderia acarretar prejuízos à continuidade dos serviços prestados.

Diante do exposto acima se surge a necessidade de contratação de empresa especializada para a manutenção.

2 - DO OBJETO

A presente tem por objeto “Contratação de Empresa Especializada em Serviços Mecânicos de Manutenção Preventiva e Corretiva, Em Veículo Linha Leve (Gasolina, Alcool), Para Atendimento a Esta Casa Legislativa Deste Município”.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Tratam os presentes autos de procedimento administrativo, o qual tem como objeto a aquisição/contratação de manutenção preventiva e corretiva de serviços mecânicos automotivos, sendo veículo linha leve.

A contratação destes serviços é importante porque consiste numa gestão eficiente, mantendo a qualidade do veículo para que ele funcione perfeitamente e consiga atender a todas as demandas e serviços solicitados até mesmo antes do prazo estabelecido.

Com o provimento da solução, as áreas requisitantes da solução visa a atender as necessidades e garantir a prestação do atendimento das demandas e eventos necessários.

A descrição da necessidade da aquisição visa a solução mais adequada do problema sob a perspectiva do interesse público.

Atualmente para toda a compra pública é realizada uma descrição detalhada e estimativa do quantitativo conforme a realidade que se apresenta, com intuito de alcançar a eficiência e vantajosidade das contratações públicas.

Trata-se de uma aquisição parcelada, a qual será utilizado recursos próprios e de repasse estadual e federal.

A Administração Pública é composta por diversos Setores engajados em cumpri com a obrigação pública visando o bem estar da coletividade. E nessa linha de ideias, procedeu-se o levantamento das demandas para elaborar a presente documentação, encontrando-se no procedimento os elementos que dizem respeito ao objeto licitado.

A estimativa da demanda é baseada na elaboração da necessidade, do referido objeto com a disponibilidade de recursos.

A aquisição intentada na execução de atividades adicionais necessárias para aumentar a transparência e também a amplitude pública dos atos legais, principalmente os procedimentos licitatórios e contratações, de vulto do horário público, garantindo de forma mais eficiente a aplicação de recursos.





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA ESTADO DE MATO GROSSO

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prestar os serviços solicitados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da solicitação do Secretário, exceto para os casos urgentes, os quais deverão ser atendidos em até 01 (uma) hora após a abertura do chamado.

Em até 24 (vinte e quatro) horas após abertura do chamado a licitante vencedora deverá fazer uma relação das peças necessárias para conserto e repassar ao setor de compras para os devidos encaminhamentos.

O veículo deverá ser entregue pronto em até 24 (vinte e quatro) horas após a entrega das peças por parte da Contratante ao licitante vencedor.

Responsabilizar-se pelo veículo durante o período em que o mesmo estiver sob manutenção em seu estabelecimento, responsabilizar-se também por todo e qualquer maquinário, ferramentas e implementos necessários para a manutenção/conserto do veículo.

Todos os serviços de mão de obra serão sempre precedidos de requisição e posterior autorização através de uma Ordem de serviço.

Recebida a requisição, a Contratada fará uma avaliação previa necessária para a realização do serviço.

O orçamento completo de responsabilidade da Contratada deverá ser apresentado para aprovação, no prazo Máximo de 24 (vinte quatro) horas do recebimento da Requisição.

Os serviços deverão ser efetuados em local próprio da Contratante com o ferramental da Contratada, com acompanhamento da efetivação dos serviços por um servidor designado pela Secretaria correspondente a solicitação.

Deverá também dispor, quando da prestação dos serviços, de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para realização dos reparos, substituições e testes necessários.

Todos os serviços serão fiscalizados, auditados e conferidos a qualquer tempo, ou seja: antes, durante e após a conclusão dos serviços e até após a entrega da Nota Fiscal, podendo ser, também a qualquer tempo, rejeitado total ou parcialmente se identificado e comprovada a prática de desídia quanto à elaboração do orçamento ou execução do (s) serviço (s).

Todos os serviços serão obrigatoriamente garantidos pela Contratada pelo prazo de 06 (seis) meses.

5 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Serão prestados os serviços relacionados a: mecânica e congêneres.

Os serviços de manutenção dos veículos deverão ser prestados em local próprio da Contratante.

Os serviços se classificam em:

a) Manutenção Operacional: Conjunto de atividades que consiste em sanar, leves imperfeições constatadas, tais como: funcionamento do motor, níveis de água da bateria e do radiador, combustíveis e óleos, freios, luzes, cinto de segurança, extintor de incêndio, etc.

b) Manutenção Periódica: Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo.

c) Manutenção Corretiva: Visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar avarias.





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA ESTADO DE MATO GROSSO

Os serviços de manutenção operacional, periódica e corretiva abrangem todos os itens dos veículos, incluindo motor, cambio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, sistema elétrico, escapamento, itens de segurança, enfim todos os componentes dos veículos.

A manutenção operacional inclui regulagens ajustes, substituição e complementação de fluidos e lubrificantes, substituição de componentes sujeitos a desgaste natural (pastilhas de freio, pneus, lâmpadas, fusíveis, etc).

A manutenção periódica é de caráter preventivo, e deverá ser realizada com a periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante.

A manutenção corretiva inclui os defeitos originados por termino de vida útil dos componentes, por defeito em peças ou sistemas, e por meio de colisão.

6 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A solução escolhida será a terceirização, por conta de ser a opção mais viável, conta que a outra solução demandaria custos e investimentos, que por si se demonstra mais onerosa.

A aquisição em questão amplamente transparente, sendo que todas as empresas do ramo teriam capacidade técnica e operacional necessária para executar o contrato favorecendo a competitividade do certame.

Como benefícios resultantes desta aquisição espera-se melhor atender a demanda por oferecer espaços públicos limpos e higienizados, dando mais conforto e segurança tanto para funcionários como para os munícipes que utilizam este espaço.

O planejamento para esta aquisição ora pretendida foi realizado buscando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e/ou financeiros despendidos na aquisição se serviços, contemplando assim, a demanda das atividades essenciais e auxiliares às atividades acadêmicas e administrativas.

Os padrões aqui definidos, que contam com especificações usuais no mercado, permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados.

Os parâmetros definidos para o objeto da aquisição e para o objeto da aquisição e para execução contratual possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A previsão para contratação do objeto, ocorrerá conforme a necessidade de serviços.

Para a estimativa das quantidades, considerou-se a totalidade das necessidades de acordo com estimativa de quantitativo feita pela Administração.

Destaca-se que muito provavelmente a modulagem da licitação passe pelo fornecimento fracionado, cujos contornos aparentam ser apropriados.

Conforme a análise do objeto pretendido com a aquisição revela a sua natureza “produtos comuns”, até por conta da averiguação de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, principalmente perante o parcelamento e as especificidades escolhidas para garantir a utilidade do produto pretendido na compra, reforçando o enquadramento fático à hipótese de aquisição na modalidade licitatória “Dispensa” art. 75 - Inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme segue as especificações e quantidades em relação às suas adequabilidade frente às necessidades.





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICO EM VEICULO LINHA LEVE; (GASOLINA/ALCOOL), AUTOMOVÉL, INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO.	HORAS	300

8 - PESQUISA DE MERCADO

Para o objeto em questão foi feita pesquisa de acordo com os parâmetros do art. 23, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, isto é, pesquisa direta com 03 fornecedores.

Justifica-se que a pesquisa de preço feita diretamente com os fornecedores se deu em razão de que eles também participam de licitações, bem como tem o objetivo de movimentar a economia local.

A determinação legal é que as compras, sempre que possível, deverão “balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública” (art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021). O “sempre que possível”, nesse caso, significa “quando estiver disponível”.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

Assim, não foi possível realizar o balizamento de preços levando em consideração os preços praticados no âmbito da Administração Pública, pois os itens no presente demonstram descrições que não se amoldam a outras ARP e contratos atuais firmados pela Administração Pública.

A participação na licitação é livre para todas as empresas que se adéquam às leis.

9 - DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado pela Administração para a execução do respectivo serviço listado é de R\$ 31.599,00 (trinta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais), conforme acima demonstrado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR.UNIT	VLR.TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICO EM VEICULOS LINHA LEVES; (GASOLINA/ALCOOL), AUTOMOVÉL, INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO.	HORAS	300	105,33	31.599,00
VALOR TOTAL					31.599,00

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações dos órgãos/unidades desta Casa Legislativa a seguir demonstrada:

- 01 - Câmara Municipal De Vereadores De Juscimeira
- 001 - Câmara Municipal De Juscimeira
- 01.031.0001.20000 - Manutenção e Encargos Com a Câmara Municipal
- 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica
- 13 - Red.

11 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA ESTADO DE MATO GROSSO

A manutenção preventiva é de fundamental importância, isso porque a quantidade de quilômetros que o veículo costuma percorrer causam desgastes no automóvel que comprometem o desempenho do veículo e a economicidade. Ainda, fazendo a manutenção que é responsável por prevenir falhas antes mesmo que elas aconteçam, através de um conjunto de estratégias de gestão de frota.

O objetivo com isso é minimizar potenciais impactos que esses problemas teriam no desempenho do veículo. Portanto, deixar de cuidar do veículo preventivamente atrapalha a eficiência do veículo, o que impede que o gestor usufrua de todos os benefícios.

Assim, essa manutenção preventiva é importante porque consiste numa gestão eficiente, mantendo a qualidade do veículo para que ele funcione perfeitamente e consiga atender a todas as demandas e serviços solicitados até mesmo antes do prazo estabelecido.

12 – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS QUE INTEGRAM A SOLUÇÃO

O padrão de qualidade do objeto pretendido pelo Poder Público perfaz elemento essencial nas contratações, o que implica numa análise ampliada sobre a eficiência do negócio e o alcance da finalidade almejada, mormente perante a avaliação da viabilidade do parcelamento (ou não), ante a perda de economia da escala (art. 40, § 3º, I e II, Lei Federal nº 14.133/2021).

Diante da necessidade de aquisição do objeto deste estudo, buscou-se utilizar a centralização de aquisição da mesma natureza, com especificações e características já experimentadas e aprovadas para demandas do setor, inclusive com o intuito de afastar os serviços de qualidade inferior.

Tal procedimento revela-se vantajoso e eficiente, gerando economicidade, redução da inatividade e agilidade na execução do serviço público. As ordens de fornecimentos periódicas contribuem para ganho de escala, tornando assim a aquisição mais atrativa para o mercado, despertando, maior interesse dos fornecedores. O serviço a ser adquirido enquadra-se como bem comum, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo portanto, ser licitado por meio da modalidade Dispensa, conforme Artigo 75 - Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A execução do objetivo por ser técnica e economicamente viável será realizada de forma parcelada conforme a necessidade da secretaria.

14 - IMPACTOS AMBIENTAIS

No que tange aos impactos ambientais da aquisição, foram relacionadas, neste estudo, as obrigações da contratada quanto a critérios de sustentabilidade, que vão desde rotinas até critérios que deverão ser respeitados quando da execução.

15 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Será estabelecida premissas contratuais para a execução contratual, valorizando-se a qualidade e os demais objetivos que informam o processo de aquisição e demais informações como encargos, dotações orçamentárias, obrigações das partes, rescisão do contrato, penalidades, pagamentos e demais disposições gerais.

Os instrumentos que integrarão o procedimento deverão cuidar de temas indispensáveis a constar:

- a) Publicidade dos atos processuais;
- b) Fornecimento, recebimento e aceite do objeto;





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA ESTADO DE MATO GROSSO

c) Forma de pagamento: no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e entrega dos serviços.

d) Alteração de preços:

d1) As solicitações de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocoladas na sede desta Casa de Leis ou encaminhada via correio com Aviso de Recebimento.

d2) A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para analisar e decidir sobre a solicitação de reequilíbrio econômico financeiro.

Por se tratar de serviço comum, de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não se identifica a necessidade de providências complementares, da mesma forma, não há necessidade de transição contratual.

16 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade desta demanda.

17 - DA ANÁLISE DE RISCO

Os itens licitados foram devidamente especificados e quantificados, diminuindo assim os riscos de uma aquisição indesejada ou ineficiente.

Diante do planejamento desenvolvido e apresentado neste Termo de Referência, a Administração tem como propósito uma aquisição eficiente e vantajosa.

Caberá ao gestor do contrato identificar os eventos de risco e geri-los em ordem crítica de maior impacto junto aos objetivos a serem alcançados.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o serviço conforme demanda do CONTRATANTE

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Licitação.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

Responsabilizar-se pela entrega dos serviços.

Executar os serviços no prazo determinado.

Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços prestados.

A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços, prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

A empresa vencedora deverá disponibilizar endereço eletrônico (e-mail) para envio e recebimento de matérias por e-mail.

Dispor-se a toda e qualquer fiscalização desta Casa Legislativa, no tocante do mesmo, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato.

Comunicar imediatamente à esta Casa Legislativa qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA ESTADO DE MATO GROSSO

Indenizar terceiros e/ou a CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

Efetuar a entrega do objeto, conforme estipulado no Edital, Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada, inclusive quanto a marca e local apresentado.

Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do objeto da Licitação correram por conta exclusiva da contratada.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e conforme a proposta de preços apresentada pela empresa vencedora.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

Os objetos efetuados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada serão rejeitados no todo ou em parte.

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

20 - DO CONTRATO

Homologado o processo licitatório pela autoridade competente convocará a licitante vencedora para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o CONTRATO.

O prazo de validade do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

A Lei Federal nº 14.133/2021 determina que o prazo dos Contratos é de 1 ano, cabendo prorrogação por igual período se comprovado que o preço ainda é vantajoso para a Administração.

Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da Licitante Vencedora.

Se a Licitante Vencedora convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o Contrato, o Agente de Contratações examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos, podendo o Agente de Contratações, ainda negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo este declarado vencedor, na forma da Lei em comento.

A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

A Licitante vencedora está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, determinados por esta Casa Legislativa, até o limite estabelecido pela legislação vigente.





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

21 - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser cancelado, de pleno direito: Pela Administração, quando:
A detentora não cumprir as obrigações constantes do Contrato;
A detentora não retirar qualquer ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato se assim for decidido pela Administração;
Os preços contratados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
A comunicação do cancelamento do preço contratado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de Administração do Contrato;
OBS: no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais, considerando-se cancelado o preço contratado a partir da publicação.
PELAS DETENTORAS, quando, mediante solicitação por escrito, comprovares estar impossibilitadas de cumprir as exigências do Contrato, ou a Juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
A solicitação das detentoras para cancelamento do contrato deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades.

22 - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à adjudicatária em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos produtos, cumpridas todas as exigências do edital e seus anexos e do Contrato;

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA efetuará o pagamento por meio de transferência bancária;

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária;

O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a prestações dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços oferecidos;

23 - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato oriundo deste certame, será ampla e restrita, o fiscal da referido Contrato será o Servidornomeado através da portaria de nº 000/0000, de 00/00/0000





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

24 - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pública, garantida a prévia defesa, aplicará a fornecedora as sanções previstas no Contrato e na Lei nº 14.133/2021, arts. 155 e 156.

O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Contrato sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o caput e §§ do art. 156 da Lei no 14.133/2021 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte:

Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Juscimeira/MT, por prazo de até 5 (cinco) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A licitante ou adjudicatária que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Casa Legislativa pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a adjudicatária não tenha nenhum valor a receber desta Casa Legislativa, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

Se a adjudicatária não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Câmara, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução;

Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

25 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A Modalidade Do Referido Certame será Dispensa – Menor Valor Por Item.

A utilização da forma presencial da modalidade, se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei nº 14.133/2021 dá se um prazo maior para os Municípios de até 20.000 (vinte) mil habitantes, como é o caso de Juscimeira/MT, se adequarem à forma eletrônica: (...)

“Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte) mil habitantes terão prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento.”





**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**
ESTADO DE MATO GROSSO

**A contratação do objeto deste, tem amparo legal na Lei Federal 14.133/2021 -
Artigo 75 - Inciso II, e suas alterações posteriores.**

JUSCIMEIRA/MT, 16 DE OUTUBRO 2.025

Shelton Rezende
SHELTON REZENDE
Secretario Administração

